



LEI MUNICIPAL Nº 509/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a implementação e composição da jornada de trabalho do professor i em regência de classe na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Eu **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, Prefeita do Município de Frei Miguelinho Estado de Pernambuco no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o povo de Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono e pro-mulgo a **SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - As horas aulas atividades, previstas nesta lei e em consonância com a Lei Federal nº **11.7382008**, de 16 de julho de 2008, será implementada, a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Único - As horas aulas atividades, correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária do professor em regência de classe, será destinada a atividades extraclasse, tais como: preparação de aulas, atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo de professor.

Art. 2º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018, o professor I, em regência de classe na rede municipal de ensino de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, na forma e prazos definidos em regulamento pela Secretaria Municipal de Educação, receberá um adicional especial, permanecendo 2/3 (dois terços) em atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) de sua carga horária em atividades extra-classe.

§ 1º - O Adicional Especial de que trata o caput visa a remunerar o Professor I em virtude da implementação das aulas-atividades, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º - O Adiciona Especial de que trata o caput será concedido ao Professor I em regência de classe, no valor correspondente a carga horária de 187 horas-aulas, sendo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos cada, a ser regulamentada o seu cumprimento, pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 3º - O Adiciona Especial será incorporada à remuneração do professor I, em regência de classe na rede municipal de ensino de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, não gerando quaisquer outros direitos além dos previstos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 18 de dezembro de 2017.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -